



Of. Gab. 436/2018

Guaíba, 11 de julho de 2018.

Excelentíssima Senhora

Ver. FERNANDA GARCIA

M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, escudado nos artigos 45 § 1º e 52 inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 052/2018**, de origem do Legislativo Municipal, aprovado por essa nobre Casa Legislativa, conforme informado no Ofício nº 096/2018, que ***“Disciplina a utilização de “Milhagem” oriunda de passagens aéreas custeadas com recursos públicos e dá outras providências”***, com base nas inclusas razões de veto, submetendo-o novamente à apreciação deste Legislativo Municipal para os efeitos de direito.

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 052/2018

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 052/2018, de origem do Poder Legislativo, que ***“Disciplina a utilização de “Milhagem” oriunda de passagens aéreas custeadas com recursos públicos e dá outras providências”***, de acordo com as informações recebidas no Parecer 103/2018 da PGM:

“Este Projeto de Lei busca disciplinar a forma como os Poderes Executivo e Legislativo do município devem utilizar as “Milhagens” oriundas de passagens aéreas custeadas com recursos públicos.

Em síntese, entendemos que a forma da utilização de milhagens de passagens aéreas devem constar nos próprios contratos de aquisição de passagens de cada Poder Municipal.

Nesse sentido, ao dispor a forma como o Poder Executivo deve utilizar os prêmios ou créditos de milhagens, verifica-se a interferência do Poder Legislativo em atividades administrativas do Poder Executivo, sendo este quem deve definir o uso e demais aspectos relativos às milhagens oriundas de passagens aéreas adquiridas, haja vista que se trata de relações contratuais do Poder Executivo, conforme já mencionado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



fl. 03

Assim, entendemos que, s.m.j., o Projeto de Lei em questão está adentrando em matéria privativa do chefe do Poder Executivo, afrontando o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.”

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o acima mencionado Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Egrégia Câmara Municipal, para reexame.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

